

## **ICMS - ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - RECOLHIMENTO - PRAZO – ALTERAÇÃO.**

**DECRETO Nº 48.423, DE 17 DE MAIO DE 2022**

### **OBSERVAÇÕES INFORMEF ESPECIAL**

Foi alterado o prazo para as micro e pequenas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional recolherem a chamada "antecipação de imposto". A data de recolhimento foi alterada do dia 2 (dois) para o dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, na hipótese de aquisição para revenda.

Fica acrescido o inciso VI, ao § 9º do art. 85 do Regulamento do ICMS – RICMSMG, aprovado pelo Decreto nº 43.080/2002, com a seguinte redação:

*Até o dia 20(vinte) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, na hipótese do § 14 do art. 42 deste Regulamento.*

Link do Decreto Nº 48.423/2022 na integra:

[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/decretos/2022/d48423\\_2022.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2022/d48423_2022.html)

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier.